



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ATA DA 195ª SESSÃO COORDENAÇÃO

17 DE MAIO DE 2021

Sessão Extraordinária

Em 17 de maio de 2021, às 16h, em sessão extraordinária virtual, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo coordenador Carlos Frederico Santos, subprocurador-geral da República, da qual participaram os membros titulares Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Francisco de Assis Vieira Sanseverino, subprocuradores-gerais da República, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, deliberou sobre o seguinte tema:

1. PROPOSTA DE ENUNCIADO

RELATOR: DR. CARLOS FREDERICO SANTOS

ASSUNTO: Trata-se de proposta de criação do seguinte Enunciado:

Enunciado nº 99

Não é de atribuição do Ministério Público Federal apurar a inobservância da lista de prioridades na vacinação contra a Covid-19 (comumente denominado de “fura fila”), salvo se houver a implicação de algum órgão ou agente público federal, uma vez que não induz, por si só, à existência de malversação de recursos federais ou de violação de direito ou falha referente a serviço da União ou de suas autarquias e fundações.

Precedentes 2ª CCR:

Processo: 1.20.005.000094/2021-61, Sessão de Revisão nº 806, de 26/04/2021, unânime;

Processo: 1.23.002.000112/2021-23, Sessão de Revisão nº 803, de 22/03/2021, unânime;

Processo: 1.23.000.000181/2021-57, Sessão de Revisão nº 801, de 08/03/2021, unânime.

Processo: 1.29.000.000362/2021-60, Sessão de Revisão nº 799, de 22/02/2021, unânime.

DELIBERAÇÃO: A 2ª Câmara, à unanimidade, aprovou a criação do Enunciado nº 99, nos termos apresentados.

2. PROPOSTA DE ENUNCIADO

RELATOR: DR. CARLOS FREDERICO SANTOS

ASSUNTO: Trata-se de proposta de criação do seguinte Enunciado:

Enunciado nº 100

Não é de atribuição do Ministério Público Federal apurar irregularidades ocorridas quando da aplicação da vacina contra a Covid-19, salvo se houver a implicação de algum órgão ou agente público federal, haja vista que o fato de o Ministério da Saúde ser o responsável pela coordenação do plano nacional não é fator que, por si, define o interesse da União e fixa a competência da Justiça Federal nas hipóteses de má aplicação da vacina.

Precedentes 2ª CCR:

Processo: 1.30.001.001293/2021-81, Sessão de Revisão nº 806, de 26/04/2021, unânime.

Processo: 1.14.000.000520/2021-12, Sessão de Revisão nº 803, de 22/03/2021, unânime;

DELIBERAÇÃO: A 2ª Câmara, à unanimidade, aprovou a criação do Enunciado nº 100, nos termos apresentados.

CARLOS FREDERICO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA
COORDENADOR

**LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN**
SUBPROCURADORA-GERAL DA
REPÚBLICA
TITULAR

**FRANCISCO DE ASSIS
VIEIRA SANSEVERINO**
SUBPROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA
TITULAR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00172390/2021 ATA nº 195-2021**

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **17/05/2021 17:19:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **17/05/2021 16:55:12**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **17/05/2021 20:55:28**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 74af1ba9.b267d97c.6f7dc289.773a9883